

Recurso Especial Cível nº 0033140-89.2018.8.19.0066

Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA (SAAE/VR)

Recorrido: ZILDA LOPES DE FARIA DO ROSÁRIO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, ID 368, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” da Constituição Federal, interposto em face do acórdão da 3ª Câmara de Direito Privado, assim ementado:

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. COBRANÇA EXORBITANTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta por autarquia municipal responsável pelo fornecimento de água e esgoto contra sentença que julgou procedentes os pedidos de restituição em dobro dos valores cobrados em excesso e indenização por danos morais, em razão de cobranças abusivas nas faturas de novembro/2017 a fevereiro/2018. 2. Laudo pericial concluiu pela inexistência de vazamentos, fraudes ou irregularidades nas instalações do imóvel, bem como pela ausência de medições regulares e periódicas pela concessionária, resultando em cobranças incompatíveis com o consumo médio do imóvel. 3. Sentença reconheceu a falha

na prestação do serviço, determinou a restituição em dobro dos valores pagos a maior, a refaturação das contas e fixou indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 4. Há duas questões em discussão: (i) saber se a cobrança indevida, decorrente de falha na prestação do serviço, autoriza a restituição em dobro dos valores pagos; e (ii) saber se a situação configura dano moral indenizável. III. RAZÕES DE DECIDIR 5. A relação jurídica entre as partes é de consumo, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor, que prevê a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços. 6. O laudo pericial comprovou a inexistência de erro justificável, bem como a ocorrência de cobranças abusivas em razão da ausência de medições regulares. 7. A devolução em dobro dos valores pagos a maior é devida, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, não sendo exigida a demonstração de má-fé do fornecedor. 8. A cobrança indevida, ainda que não acompanhada de corte no fornecimento ou inscrição em cadastros de inadimplentes, gera dano moral, diante do tempo despendido pelo consumidor para solucionar o problema e do fundado receio de interrupção do serviço essencial. 9. O valor fixado a título de dano moral mostra-se proporcional e adequado às circunstâncias do caso. IV. DISPOSITIVO E TESE 10. Recurso desprovido. _Tese de julgamento_: "1. A cobrança indevida decorrente de falha na prestação do serviço público de fornecimento de água autoriza a restituição em dobro dos valores pagos, salvo erro justificável. 2. A situação configura dano moral indenizável, ainda que não haja corte no fornecimento ou inscrição em cadastros de

inadimplentes, quando comprovado o abalo à esfera existencial do consumidor."

Nas suas razões recursais, alega o recorrente que o acórdão violou o art. 42, parágrafo único, (repetição em dobro), entre outros artigos.

Contrarrazões ausentes, conforme certidão de ID 378.

É o brevíssimo relatório.

O presente recurso especial versa, entre outras questões, sobre matéria repetitiva, representada no **Tema nº 929** (*"Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC"*), do repertório de temas do e. STJ.

Dessa forma, merece sobrestamento o recurso interposto.

À vista do exposto, nos termos do art. 1030, III, do Código de Processo Civil e na forma da fundamentação supra, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso interposto (**Tema nº 929 do STJ**).

Intimem-se.

Anote-se no NUGEPAC.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente